



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Ituverava, por intermédio da Secretaria do Bem Estar e Integração Social, em ação conjunta e por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em conformidade com a Lei Municipal n.º 4.767/2022, com fulcro na Lei nº 13.019/2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede neste município, interessadas em celebrar termo de fomento ou colaboração, tendo por objeto o desenvolvimento de propostas destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, a serem financiadas integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Ituverava, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e Lei Municipal n.º 4.767/2022;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com Organizações da Sociedade Civil);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que alterou a Lei federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que garante o acesso a informações;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.223, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

entre a Administração Pública do Município de Ituverava e as Organizações da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.767/2022, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Ituverava;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto na resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criança e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações posteriores.

Este corpo deliberativo e controlador da política pública voltada à Criança e ao Adolescente

TORNA PÚBLICO O QUANTO SEGUE:

1 – PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC's, comprovadamente aptas para o atendimento de crianças e adolescentes, por intermédio da Secretaria de Bem Estar e Integração Social (SEBEIS), mediante formalização de termos de fomento e/ou colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros do FMDCA às OSC's, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Entende-se por propostas as atividades e projetos a serem desenvolvidos em determinado período de tempo, voltados à promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente e com os eixos e diretrizes prioritárias relacionadas nos itens 3.1 e 3.2. Entende-se, também, por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares das Políticas Públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos a serem desenvolvidas na cidade de Ituverava, por tempo determinado neste edital, com recursos captados por meio do FMDCA e ofertados por pessoas físicas e jurídicas, tendo como



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

beneficiários crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.3 As propostas selecionadas serão financiadas exclusivamente com recursos do FMDCA, da seguinte forma:

A. Por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado nos termos deste Edital;

B. Por meio de captação parcial e recursos complementares necessários ao financiamento do projeto apresentado, aprovado e classificado nos termos deste Edital, observada sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária dos recursos do FMDCA;

C. Por meio de financiamento da atividade, projeto apresentado, aprovado e classificado nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária de recursos do FMDCA.

1.3.1 A captação integral e parcial mencionada nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior deverá ser realizada pelas organizações dentro do período de validade do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA, que será de, no máximo 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado final do chamamento público no Diário Oficial do Município – DOM.

1.4 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 5223/2017, de 17 de julho de 2017, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.5 Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento e/ou colaboração.

2 – JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 alterou decisivamente a formulação de políticas públicas no que se refere à Ordem Social (Título VIII). De modo geral, enfatizou os direitos sociais e os consequentes deveres do Estado, e preconizou a descentralização político-administrativa; a participação da sociedade civil, por meio de organizações representativas, na formulação e no controle das ações; a colaboração entre Estado e



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

Sociedade Civil, na execução das ações; as responsabilidades da família e seu direito à proteção do Estado.

Incorporando tais princípios, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069/90 preconizou que a política de atendimento (a essa população) se faça por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86).

As diretrizes estabelecidas pelo ECA, relativas à política de atendimento, são consideradas a origem do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), objeto da Resolução nº 113 do Conanda, de 19 de abril de 2006, que assim o define: “O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal.” (art. 1º).

O ECA consubstanciou a doutrina da proteção integral: crianças e adolescentes possuem, além dos direitos consagrados aos adultos, uma série de direitos próprios, por estarem em processo de desenvolvimento físico e mental.

A promoção dos direitos se faz por meio da efetiva implementação da política de atendimento prevista no art. 86 do ECA, de maneira transversal e intersetorial, mediante articulação de todas as políticas públicas associadas à garantia dos direitos fundamentais:

- à liberdade,
- ao respeito de sua dignidade;
- à vida e à saúde;
- à educação;
- ao não trabalho;
- à convivência familiar e comunitária.

Considerando a enorme relevância de atividades e projetos que abrangem programas de promoção, proteção e defesa de direitos, é de suma importância à publicação do presente edital, a fim de que sejam selecionadas as atividades e projetos que serão objeto de parcerias, pois isso garantirá a proteção integral da criança e do adolescente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

3 – OBJETO

3.1 O presente Edital tem por objeto selecionar propostas das OSC's, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente apresentando relação direta com o estatuto social da OSC e Programas de Ação aprovados em conformidade com os eixos abaixo relacionados:

Eixo I: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

- A. Projetos que visem à promoção da autonomia dos adolescentes e sua preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua reinserção à convivência familiar e comunitária;
- B. Projetos que viabilizem auxílio, apoio e orientação às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que estimulem e provoquem ações para o acolhimento na garantia ao direito de convivência familiar e comunitária;
- C. Projetos com ações que priorizem o caráter intersetorial nos termos do Plano Municipal de atendimento Socioeducativo em Meio Aberto e que fomentem a articulação dos serviços intersetoriais com os sujeitos do sistema de garantia de direitos, para atuação junto à família natural ou ampliada, bem como junto às crianças e adolescentes atendidos nos serviços de acolhimento.
- D. Projetos que foquem no protagonismo do público atendido (crianças, adolescentes e familiares), comprovando-se a participação deste público no seu monitoramento, execução e avaliação.

Eixo II: ENFRENTAMENTO AO USO E/ OU ABUSO DE DROGAS

- A. Projetos que visem à prevenção ao uso e redução de danos referente ao abuso de álcool e outras drogas, especialmente, nas regiões da cidade que sejam carentes de equipamentos, em consonância com as diretrizes do Plano Intersetorial sobre crack, álcool e outras drogas e da Política Municipal de Saúde Mental.
- B. Projetos voltados à garantia da intersetorialidade, reconhecendo a incompletude institucional das organizações governamentais e da sociedade civil.
- C. Projetos que considerem a situação do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e em privação de liberdade, para que os mesmos possam ser tratados dentro da política de redução de danos e terem minimizados os efeitos causados pela crise de abstinência.
- D. Projetos que visem ao fortalecimento de vínculos familiares para crianças e adolescentes usuárias de álcool e outras drogas.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

E. Projetos que estimulem o protagonismo social entre crianças e adolescentes em suas comunidades baseadas na perspectiva preventiva do uso de drogas.

Eixo III: SIMASE - Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

A. Projetos que atendam adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nos serviços ofertados pela SMADS.

B. Projetos que promovam a participação dos adolescentes e suas famílias na construção do plano político pedagógico e no monitoramento e avaliação dos serviços de medida socioeducativa.

C. Projetos que forneçam serviços a adolescentes em conflito com a lei para formação profissionalizante e atividades culturais, de lazer e esporte.

D. Projetos que visem à formação e articulação da comunidade e de profissionais que atuem no atendimento de adolescentes em conflito com a lei, e à produção de materiais formativos e informativos visando à redução das dúvidas e preconceitos que os envolvam.

Eixo IV: Enfrentamento à Exploração do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Aprendiz

A. Projetos que identifiquem e promovam a inclusão das crianças e adolescentes, vítimas do trabalho infantil em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer e que trabalhem a inserção de suas famílias nas políticas sociais do Município de Ituverava.

B. Projetos que promovam a qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda e que permitam a formação técnica profissional e metodológica de adolescentes entre 14 e 17 anos e 11 meses e 29 dias, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente, garantidos pela legislação brasileira.

C. Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil na lógica de sua erradicação.

D. Projetos que busquem aperfeiçoar e implementar mecanismos de monitoramento e controle social e fiscalização do trabalho infantil e do trabalho proibido de adolescentes e jovens, segundo a lista TIP (Piores Formas de Trabalho Infantil).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

Eixo V: CULTURA DE PAZ E METODOLOGIAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- A. Projetos que visem à proteção e à garantia do direito da criança e adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual, institucional e outras.
- B. Projetos para a prevenção da violência doméstica por meio de intervenção no grupo familiar, com o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares.
- C. Projetos que viabilizem a formação na metodologia da Justiça Restaurativa para diferentes segmentos institucionais e de representantes das comunidades, possibilitando a constituição de círculos restaurativos no âmbito das redes de proteção social dos territórios. Nos projetos para implementação da metodologia, os mesmos deverão prever o monitoramento e sistematização de resultados.
- D. Projetos que viabilizem a formação e implementação de metodologias para mediação de conflitos considerando o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias.
- E. Projetos que estejam voltados para a **Prevenção primária**, assim compreendendo:
 - a. Projetos que promovam a cultura de paz junto a crianças, adolescentes e suas famílias.
 - b. Projetos que visem formar e informar servidores, funcionários das entidades e todos que atuem no atendimento de crianças e adolescentes sobre o reconhecimento de violações de direitos bem como medidas de prevenção e, caso necessário, encaminhamento para a rede de proteção.
 - c. Projetos que atuem na prevenção da violência doméstica por meio de ações junto às famílias, educadores e demais sujeitos do sistema de garantia de direitos.
- F. Projetos que estejam voltados para a **Prevenção secundária**, assim compreendendo:
 - a. Projetos que identifiquem precocemente crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social e/ou que já estejam sob maus-tratos, acionando a rede de proteção do território, para que aconteça a atenção integral em consonância com os fluxos já estabelecidos pelas políticas públicas, propondo formas para evitar que atos de violência aconteçam ou se repitam.

Eixo VI: GARANTIA DE DIREITOS

- A. Projetos que promovam a inclusão das crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;
- B. Projetos destinados a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade, como na rua, em situação de rua e em moradia subnormais;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

- C. Projetos destinados às crianças e adolescentes em situação de mendicância e suas respectivas famílias;
- D. Projetos de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual por intermédio de metodologias inovadoras e/ ou complementares com estratégias específicas para crianças e adolescentes, familiares e profissionais.
- E. Projetos inovadores e/ou complementares, que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;
- F. Projetos de comunicação que ofereçam formações de desenvolvimento de plataformas colaborativas para adolescentes, visando a democratização das mídias e novas tecnologias, bem como vídeo, rádio comunitária, comunicação comunitária e ampliação e garantia do direito à cidade;
- G. Projetos voltados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos/sofrimento mentais e/ou com deficiências e/ou com doenças crônicas e graves;
- H. Projetos pedagógicos para promoção dos direitos sexuais e reprodutivos que trabalhem na perspectiva de gênero, diversidade sexual e de gênero;
- I. Projetos que trabalhem a inclusão de crianças e adolescentes imigrantes e/ou refugiados, indígenas, quilombolas e afrodescendentes considerando a sua diversidade cultural e étnico-racial;
- J. Projetos que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência;
- K. Projetos que trabalhem a prevenção e o acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças sexualmente transmissíveis (DST) e AIDS;
- L. Projetos que trabalhem a equidade de gênero e o respeito à diversidade sexual e de gênero.
- M. Projetos que atendam a necessidade de alimentação saudável, incentivo ao aleitamento materno, a prevenção do sobrepeso e da obesidade infantil, que vise à redução da desnutrição crônica e aguda, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.
- N. Projetos que desenvolvam ações junto a rede de atendimento a crianças e adolescentes, o tema de educação ambiental e sustentabilidade e do consumo responsável e consciente de forma a alertar para a questão do consumismo na infância e na adolescência.
- O. Projetos de formação de agentes do sistema de garantia de direitos visando a promoção e a garantia dos direitos da criança e adolescente;
- P. Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação da rede de proteção nos territórios, bem como de escuta qualificada, encaminhamento, orientação e informação de crianças e adolescentes atendidos na rede.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

- Q. Projetos que possibilitem o diagnóstico de casos suspeitos ou confirmados de violações de direitos humanos e de abuso e exploração sexual;
- R. Projetos formativos e informativos dirigidos à população, as empresas e espaços que realizem atividades infanto-juvenis abordando a importância da prevenção de acidentes para uma infância saudável.
- S. Projetos que atendam crianças e adolescentes de pais e/ou mães em situação de privação de liberdade.

Eixo VII: PRIMEIRA INFÂNCIA

- A. Projetos que visem o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social de crianças de 0 a 6 anos;
- B. Projetos complementares e/ou inovadores na área de educação infantil de 0 a 6 anos para promoção do desenvolvimento integral da primeira infância;
- C. Projetos com índole de reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância de 0a 6 anos, com promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação;
- D. Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, a saúde da criança, educação infantil, assistência social, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência de crianças de 0 a 6 anos;
- E. Projetos voltados à promoção e ao atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade com deficiência;
- F. Projetos que desenvolvam atividades de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dirigidos a crianças de 4 a 6 anos de idade e suas famílias, incluindo a importância do brincar nessa estratégia, na perspectiva de prevenir situações de exclusão social e de risco.

3.2 As diretrizes prioritárias para aplicação dos recursos do FMDCA seguirão os eixos estabelecidos na **Resolução nº 08 de 12/06/2023, capítulo III que dispõe sobre as Prioridades de Aplicação FMDCA**, seguindo o valor teto abaixo:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

Prioridade	Artigo	Valor total das propostas
Acolhimento institucional	43, inc I	Até 5%
Enfrentamento ao uso e/ou abuso de drogas	43, inc II	Até 15%
Sistema municipal de atendimento às medidas socioeducativas em meio aberto	43, inc III	Até 5%
Enfrentamento à exploração do Trabalho infantil e proteção ao jovem aprendiz	43, inc IV	Até 5%
Cultura de Paz e metodologias de resolução de conflitos	43, inc V	Até 10%
Garantia de Direitos	43, inc VI	Até 50%
Primeira Infância	43, inc VII	Até 10%
TOTAIS		100%

4 – DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA PÚBLICA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

4.1 As Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas, dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.2 As parcerias objeto do presente Edital serão formalizadas sob a égide da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

4.3 As determinações das Instruções Normativas nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e de Fomento na área municipal.

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

5.1 A parceria a ser celebrada terá vigência do Plano de Trabalho, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como anexo.

5.2 Assinado o Termo de Fomento e/ou o Termo de Colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1 Poderão participar do presente Edital Organizações da Sociedade Civil (OSC):

a) consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b”, ou “c”, da Lei 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

b) privadas, sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

c) existentes como pessoa jurídica há no mínimo 01 (um) ano, verificada pela Ata/Estatuto de sua constituição devidamente registrada (o) em cartório, 01(um) ano de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) que possuam atuação e experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, além de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades.

6.2 Para participar do Chamamento Público, a OSC deverá declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e que se responsabiliza pela veracidade



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme anexo I.

6.3 Não será permitida a atuação em rede.

7 – DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

7.1 Para a celebração do Termo de Fomento ou Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e cumprimento das metas estabelecidas ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

j) comprovar que funciona no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

k) apresentar certificado de registro e de inscrição do programa de ação junto ao CMDCA.

7.2 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas “f” e “g”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

8 – DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

8.1 Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração ou Fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSC’s que, por sua própria



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

9 – COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1 A Comissão de Seleção será composta por todos os membros do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

9.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

interesse nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

9.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

9.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

9.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10 – DA FASE DE SELEÇÃO

10.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS PREVISTAS
1	Publicação do Edital	15/06/2023
2	Envio das propostas pela OSC	26/06/2023 a 10/07/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	11/07/2023 a 17/07/2023
4	Divulgação do resultado preliminar.	18/07/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	19/07/2023 a 21/07/2023
6	Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que apresentem contrarrazões, se desejarem.	24/07/2023 e 25/07/2023
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	26/07/2023 a 28/07/2023
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	31/07/2023



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

10.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias e a não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de fomento ou colaboração (arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSC's que sejam selecionadas e melhor classificadas, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

10.3.1 O presente Edital será divulgado por completo no Diário Oficial do Município e na íntegra na página do sítio eletrônico <http://diarioeletronicooficial.com.br/diario/ituverava> e a via original do mesmo ficará disponível para consultas na Casa dos Conselhos, localizada à rua Capitão Francisco Cândido de Souza, nº 45, centro, Ituverava/SP, CEP 14.500-000.

10.4 Etapa 2: Envio das propostas pela OSC's.

10.4.1 As propostas deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço: Rua Francisco Cândido de Souza, nº 45, Centro, CEP 14.500-000, Ituverava/SP.

10.4.2 Devem ser entregues:

10.4.2.1 O Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância assinado pelo representante legal da OSC proponente.

10.4.2.2 O Anexo II - Modelo da Proposta de Plano de Trabalho em uma única via impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo Representante Legal da OSC proponente e o Técnico Responsável.

10.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

10.4.4 Cada Organização da Sociedade Civil proponente poderá apresentar até (05) cinco propostas no máximo, podendo optar pelo mesmo Eixo ou Eixos diferentes. A Comissão de Seleção classificará apenas as (02) duas melhores, observando os valores tetos



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

unitários previstos no item 3.2. Cada proposta deve ser encaminhada em envelopes separados e nas especificações acima detalhadas.

10.4.5 A classificação de apenas (02) duas propostas, mencionada no caput anterior, não exclui a possibilidade de que as demais apresentadas, desde que não exceda o limite de 05 (cinco), sejam aprovadas pela Comissão de Seleção para a respectiva captação na forma do subitem 1.3 deste edital.

10.4.6 As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação do Proponente, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade, telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal da OSC, telefone pessoal e e-mail pessoal do seu representante legal;
- b) indicação do eixo temático abrangido, com sua respectiva descrição;
- c) a abrangência territorial da ação do serviço, programa e projeto demonstrando conhecimento do território de implantação/desenvolvimento da ação;
- d) descrição do objeto da parceria;
- e) descrição dos objetivos gerais e específicos do serviço, programa e projeto;
- f) a forma de acesso dos usuários;
- g) a metodologia a ser desenvolvida, de modo a demonstrar as estratégias de atuação e de forma detalhada as atividades que serão ofertadas;
- h) cronograma de execução das atividades;
- i) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;
- j) a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço e o prazo para execução das ações e cumprimento das metas;
- k) demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com os serviços da rede setorial e transversal no âmbito de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

l) detalhamento dos Recursos Humanos do serviço, especificando no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, a função, a remuneração mensal e a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;

m) indicação do valor global anual do Plano de Trabalho;

n) a captação de recursos quando houver, com o respectivo valor;

o) cronograma de desembolso;

p) descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes.

q) o número mínimo de usuários a serem atendidos;

10.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

10.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC`s concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.5.2 A Comissão de Seleção realizará a abertura dos envelopes no dia 11/07/2023, às 14h30m.

10.5.3 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

10.5.4 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

Critério de julgamento	Crítérios de Avaliação	Metodologia de pontuação para cada critério de avaliação	Pontuação máxima por item
(A) Adequação da proposta aos objetivos do serviço, programa ou projeto social em que se insere a parceria	1. Coerência entre o objetivo geral e a proposta apresentada; 2. Coerência entre o objetivo geral e seus desdobramentos nos objetivos específicos;	- Grau pleno de adequação (5 pontos); - Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
(B) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento	1. Apresentou na metodologia a descrição das atividades propostas e como serão realizadas; 2. Coerência entre as metas estabelecidas e as atividades a elas atreladas; 3. Adequação dos indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.	- Grau pleno de adequação (5 pontos); - Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	15 pontos
(C) Apresentação do cronograma para a execução das atividades	1. Coerência entre as atividades elencadas na proposta e o trabalho social do serviço; 2. Adequação da periodicidade das atividades com o trabalho social do serviço;	- Grau pleno de adequação (5 pontos); - Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
(D) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades.	1. Adequação entre a equipe disponibilizada com o trabalho social do serviço; 2. Adequação entre qualificação profissional (formação) e as funções desempenhadas;	- Grau pleno de adequação (5 pontos); - Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

Critério de julgamento	Crítérios de Avaliação	Metodologia de pontuação para cada critério de avaliação	Pontuação máxima por item
(E) ampliação da capacidade do usuário de convivência e participação na vida familiar e comunitária, garantida sua autonomia e integração.	1. Apresentou informações sobre estratégias para reestabelecimento de vínculos familiares e/ou promoção da convivência familiar; 2. Apresentou informações sobre a participação dos usuários em ações socio comunitárias externas a organização;	- Grau pleno de adequação (5 pontos); - Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
(F) Informações sobre o caráter inovador, tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação direta da sociedade.	1. Consistência na demonstração de estratégias de caráter inovador; 2. Consistência na demonstração de estratégias de desenvolvimento e participação da sociedade no planejamento, execução e/ou avaliação do serviço;	- Grau pleno de adequação (5 pontos); - Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
(G) Informações quanto ao envolvimento direto dos grupos interessados ou afetados pela questão abordada nas mais variadas etapas de desenvolvimento do projeto.	1. Consistência na demonstração de envolvimento dos usuários no planejamento e execução do serviço. 2. Consistência na demonstração de envolvimento dos usuários na avaliação do serviço.	- Grau pleno de adequação (5 pontos); - Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos

10.5.5 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação for inferior a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos;

b) que recebam nota “zero” em um dos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), (E), ou (G); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou projeto proposto; as ações a



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para execução das ações para o cumprimento das metas; e o valor de referência da proposta de acordo com o Edital;

c) que estejam em desacordo com o Edital.

10.5.6 As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, conforme eixos prioritários e de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.5.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

10.5.8 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.6 Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar.

O CMDCA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

10.7 Etapa 5: Interposição de recurso contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

10.7.1 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de cinco dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.7.2 Os recursos serão apresentados via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço Rua Capitão Francisco Cândido de Souza, nº 45, Centro, no horário das 8h as 12h e das 13h as 17h, CEP 14500-000 – Ituverava/SP.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

10.7.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

10.8. Etapa 6: Apresentação de Contrarrazões.

10.8.1 Interposto recurso, a Comissão de Seleção do CMDCA dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

10.9 Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

10.9.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção analisará.

10.9.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Administrador Público Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

10.9.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra essa decisão.

10.9.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CMDCA deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

10.10.1 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei 13.019, de 20014).

10.10.2 O CMDCA emitirá Certificado de Autorização para Captação de Recursos as propostas aprovadas, mas não classificadas nos termos desse Edital, por solicitação das OSC's interessadas.

10.10.3 Os autores dos projetos que receberem o certificado de que trata o subitem anterior terão o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado final do chamamento público no Diário Oficial do Município – DOM, para captação dos recursos financeiros junto à iniciativa privada. Descumprido este prazo, o certificado perderá validade.

11 - DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA 1 - Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

ETAPA 2 - Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.

ETAPA 3 - Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

ETAPA 4 - Parecer da Comissão de Seleção e assinatura do termo de colaboração e/ou fomento, observado recurso geral para ações prioritárias do FMDCA e recursos por sensibilização, conforme plano de aplicação de recursos do FMDCA em vigência.

ETAPA 5 - Publicação do extrato do termo de colaboração ou fomento no Diário Oficial do Município.

11.2 Etapa 1: Convocação das OSC's selecionadas para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

Para a celebração das parcerias, o CMDCA convocará as OSC's selecionadas para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (art. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

11.2.1 Por meio do Plano de Trabalho, as OSC's selecionadas deverão apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observado o modelo do Plano de Trabalho, disponibilizado pelo CMDCA.

11.2.2 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo os seguintes elementos:

- a) descrição geral da estrutura da OSC;
- b) descrição da realidade que será contemplada pela parceria;
- c) definição de objetivos, metas e indicadores que permitam o seu monitoramento e avaliação de resultados;
- d) forma de execução das atividades ou projetos;
- e) previsão detalhada das receitas e despesas com apresentação de cronograma de desembolso;
- f) valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades, previstas para a execução do objeto.

11.2.3 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 11.2.2 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos de mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação e preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

11.2.4 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 5 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III – comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízos de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos governamentais e/ou da administração pública municipal, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

IV – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Municipais à Dívida Ativa da União e do Município;

V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

X – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XI – Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber.

XII – Certificado de Registro e de Inscrição do Programa de Ação no CMDCA.

11.2.5 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeitos de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI acima.

11.2.6 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço Rua Capitão Francisco Cândido de Souza, nº 45, Centro - CEP 14.500-000.

11.2.7. Registro e/ou inscrição da OSC e seus respectivos programas de ação nos conselhos municipais, para os setores onde a regra for exigida, nos termos do edital.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

11.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Análise do Plano de Trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão Seleção e Administração Pública, com a formulação do Parecer Técnico do Plano de Trabalho da OSC selecionada.

11.3.1 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, deverá ser consultado o Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme previsto no art. 103 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

11.3.2 Tanto a celebração do termo de fomento quanto a celebração do termo de colaboração dependerão da aprovação do Plano de Trabalho por parte do Secretário da Pasta e da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente suficientes para fazer frente à despesa.

11.3.3 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos art. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.3.4 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

11.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

11.4.1 A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, como condição para sua aprovação, a fim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do Edital ou às peculiaridades da política pública setorial;

11.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

lo em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

11.4.3 Na hipótese de, após o prazo de 30 (trinta) dias para regularização de documentação, a OSC não atender às exigências previstas no Edital será desclassificada.

11.4.4 A contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O recurso financeiro destinado e não utilizado com Recursos Humanos não poderá ser remanejado para outros fins. Somente serão pagos com recursos financeiros da parceria os profissionais exigidos na tabela constante da proposta.

11.4.5 O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual, de forma física e digital, para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e demais que, de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto e também deve estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário o registro de sua participação nas atividades.

11.5 Etapa 4: Parecer da Comissão de Seleção e assinatura do termo de fomento e/ou colaboração.

11.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer da Comissão de Seleção, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria.

11.5.2 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

11.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.5.4 O selecionado será, então, notificado por meio eletrônico a efetuar a assinatura do Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração.

11.6 Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento e/ou termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

O termo de fomento e/ou colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art.38 da Lei 13.019, de 2014).

12 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1 Os créditos necessários para o financiamento de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dotações orçamentárias:

02.00.00 - Poder Executivo

02.06.00 - Secretaria do Bem Estar e Integração Social

02.06.02 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08.243.1052.2.076 - Manutenção das ações de defesa da criança e adolescente

3.3.50.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

12.2 A estimativa da receita de que trata o presente Chamamento Público está prevista na Lei Municipal nº 4.771 de 16 de dezembro de 2022. O valor global de referência para a execução das parcerias para as ações prioritárias, já definidas na Resolução 08/2023 e ajustes que advirem deste Chamamento Público é de R\$ 437.900,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e novecentos reais), já com a aplicação do Artigo 41 da mesma Resolução incluindo as destinações gerais e aquelas advindas por sensibilização, as quais estarão sujeitas a redução de 20%, conforme previsto no artigo 16, da citada Resolução.

12.2.1 A liberação geral do FMDCA seguirá rigorosamente a lista de classificação publicada no Diário Oficial do Município, conforme os eixos prioritários (Resolução nº 08/2023), disponibilidade de verba e valores teto estabelecidos no item 3.2 deste edital.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

12.2.2 A Liberação Especial por Sensibilização observará os artigos 14, 15, 16 e 41 da Resolução nº 08/2023. Será ainda disponibilizado certificado de validação para captação futura de recursos, às propostas aprovadas pelo presente edital.

12.3 O exato valor a ser transferido pelo FMDCA será definido em cada instrumento de ajuste, observadas as correspondentes propostas selecionadas.

12.4 Os recursos financeiros serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.5 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

12.6 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).

12.7 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo de comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

12.8 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.9 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12.10 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente Edital será divulgado em extrato no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

13.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no CMDCA e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço Rua Capitão Francisco Cândido de Souza, nº 45, Centro, CEP 14.500-000. A resposta às impugnações caberá ao Administrador Público.

13.2.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço Rua Capitão Francisco Cândido de Souza, nº 45, Centro, CEP 14.500-000. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.2.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.2.3 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou princípio da isonomia.

13.3 O Administrador Público resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art.73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.6 A Administração Pública não cobrará das OSC's concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

13.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade da OSC concorrente, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

13.8 A OSC que vier a firmar Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com o CMDCA, fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

13.9 O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Ituverava, 12 de junho de 2023.

José Constantino da Silva
Presidente CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMDCA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “*****”, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO/PROGRAMA/PROJETO DE*****, NOS TERMOS DA LEI 8.069/1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COLABORAÇÃO (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

O Município de Ituverava, com sede na Rua João José de Paula, nº 776, Ituverava/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.710.422/0001-51, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, *****, portadora do RG nº ***** e CPF nº *****, doravante denominada SECRETARIO (A) e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representado pelo(a) Sr(a) Presidente *****, portador do RG nº ***** e CPF nº ***** e a Organização da Sociedade Civil “*****” inscrita no CNPJ/MF nº *****, com sede na ***** nº *****, neste ato representada por seu(ua) Presidente o(a) Sr(a). *****, RG nº ***** e CPF nº *****, doravante denominada simplesmente OSC, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecendo aos termos da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 5223/2017, com o objetivo de desenvolver serviços, programas ou projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com as políticas públicas da criança e do adolescente no âmbito municipal, com recursos alocados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente celebram o presente termo de colaboração/fomento mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Colaboração/Fomento o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades destinadas ao atendimento do Serviço/Programa/Projeto de *****, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, que passa a fazer parte do presente processo administrativo. A parceria é firmada através de chamamento público.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Prefeitura

2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto na Lei Municipal nº *****, de *****, mediante disponibilidade financeira e cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:

Repasse do Governo Municipal (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente):

- Número de atendidos: ***.
- Valor Mensal: R\$ ***** (*****).
- Valor Total do repasse: R\$ ***** (*****).

2.2. Dar ciência à OSC, através da SECRETARIA/CMDCA, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço, objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o Município;

2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da SECRETARIA, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;

2.4. Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos a fim de otimizar a execução do objeto;

2.5. Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:

2.5.1. quando verificadas inexecuções no cumprimento do objeto do presente termo;

2.5.2. quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1, que trata da Prestação de Contas;

2.5.3. quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1;

2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

2.7. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração/Fomento, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da OSC

3.1. Executar o projeto aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;

3.2. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e das Resoluções oriundas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava.

3.3. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA/CMDCA no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA;

3.4. Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço,

3.5. Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;

3.6. Prestar contas à PREFEITURA/CMDCA, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;

3.7. Apresentar mensalmente à SECRETARIA/CMDCA as seguintes informações:

I - Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

II – Documentos de comprovação das despesas;

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

3.8. Apresentar quadrimestralmente à SECRETARIA/CMDCA as seguintes informações:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

I - Relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE-SP.

II - Relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

3.9. Apresentar anualmente à SECRETARIA/CMDCA as seguintes informações:

I - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

II - Extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;

III – conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;

IV – Cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da OSC referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;

V - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

VI - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;

VII - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

VIII - Certidão referente à regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria.

3.10. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

3.11. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Prefeitura Municipal de Ituverava, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria.

3.12. Assegurar à Secretaria Municipal da Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário;

3.13. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas.

3.14. Afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Ituverava, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social/CMDCA, na entrada da OSC, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.15. Manter em sítio eletrônico e/ou rede social próprio da OSC as informações atualizadas acerca da parceria.

3.16. Participar de reuniões em rede setoriais e intersetoriais.

3.17. Caso autorizado no plano de trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3.18. Conforme previsto no Edital de Chamamento Público, a OSC deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a Organização da Sociedade



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

Civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

3.19. Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Colaboração/Fomento, a OSC deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, e no Decreto Municipal 5223, de 17 de julho de 2017.

3.20. A OSC deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.

3.21. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

3.22. A OSC deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública.

3.23. A OSC deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

3.24. A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal;

3.25. A contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O recurso financeiro destinado e não utilizado com Recursos Humanos não poderá ser remanejado para outros fins. Somente serão pagos com recursos financeiros da parceria os profissionais exigidos na tabela constante na respectiva proposta do Edital de Chamamento Público.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

3.26. O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual, de forma física e digital, para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e demais que, de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto e também deve estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário o registro de sua participação nas atividades.

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária

Valor total do presente termo é de: R\$ *****
(*****) – dotação orçamentária –
*****.

Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pela PREFEITURA à OSC, nos termos da Lei Municipal nº 4.492/2021, que institui o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na CLÁUSULA 2ª do presente instrumento.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

6.1. A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Secretaria/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.2. Fica designado pela Secretaria/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como GESTOR DA PARCERIA, o(a) Sr(a). *****, para que exerçam as atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.223, datado de 17 de julho de 2017.

6.3. Ficam designados pela Secretaria/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA *****, *****, *****, para que exerçam as atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.223, datado de 17 de julho de 2017..



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

6.4. O monitoramento da parceria será executado conforme disposto no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017.

6.5. A OSC deve permitir livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

Cláusula Sétima – Do Prazo

O prazo de vigência do presente Termo é de ** (*****) meses, contados a partir de ** de **** de **** até ** de **** de ****, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

8.1. A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela OSC à PREFEITURA da seguinte forma:

8.1.1. Prestação de contas mensal: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a OSC apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da CND (Certidão Negativa de Débito) e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como, do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos.

8.1.2. Prestação de contas quadrimestral, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a apresentação de relatório conforme modelo do Anexo RP-10, acompanhado da apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados (Artigo 167, XIII e XIV).

8.1.3. Prestação de contas anual, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação local, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.

8.2. Na gestão financeira, a OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

Cláusula Nona – Da Restituição

9.1. A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

- A. Conclusão do objeto da parceria; Inexecução do objeto do ajuste;
- B. Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- C. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

9.2. Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do administrador público,

Cláusula Décima – Dos Bens Remanescentes

A OSC fica obrigada a devolver à Prefeitura ou doar a outra ENTIDADE bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do Administrador Público.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e da Denúncia

A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

O presente termo poderá ser aditado, por interesse público, expressa e devidamente justificado, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como naquilo que tange à cláusula 2, item 2.1, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da PREFEITURA.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

A Prefeitura providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei 13.019/2014.

Cláusula Décima Quarta – Conhecimento do Decreto

Aplica-se como regras subsidiárias ao presente termo de colaboração/fomento às demais regras dispostas no Decreto Municipal 5223, de 17 de julho de 2017 relativas à execução, monitoramento, prestação de contas e sanções, que a OSC declara conhecimento integral.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ituverava, para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, e fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da administração pública municipal.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Cláusula Décima Sexta – Disposições Gerais

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Ituverava, ** de ***** de 20**.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal da Assistência Social

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

TESTEMUNHAS

1. Gestor da Parceria



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

2. Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria